



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032/2023

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

1 - Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para elaboração, a impressão dos cadernos de prova a serem aplicadas aos pré-candidatos ao Conselho Tutelar de Catanduvas/SC, dos cartões de respostas, correção de provas e o processamento dos eventuais recursos interpostos pelos candidatos, conforme Justificativa de Dispensa de Licitação integrante deste Processo.

2 – Do Fornecedor: UNOESC - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA FUNOESC, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba – SC, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.592.369/0001-20, representada neste ato pelo Presidente **Sr. Genésio Téo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.720.159-68.

3 – Da Dotação Orçamentaria: As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
20.001.08.243.0018.2003.3.3.90	1.500	118/2023	Conselho Tutelar

4 – Cronograma: imediatamente após a homologação.

5 – Prazo de vigência do contrato: até 31/12/2023.

6 – Justificativa da Contratação: Anexa ao Processo.

7 – Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

8 – Procedimento da dispensa: conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

9 – Dos valores: Os valores para a execução dos serviços descritos na justificativa, integrante deste processo, totalizam **R\$ 1.518,91 (mil quinhentos e dezoito reais e noventa e um centavos)**.

10 – Da Proposta: A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento de Catanduvas/SC e mediante apresentação da documentação da Empresa **UNOESC - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA FUNOESC**, inscrita no CNPJ/MF nº 84.592.369/0001-20, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso XIII, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 24 de maio de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 0032/2023

ORIGEM: GABINTE DO PREFEITO

DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS A SEREM APLICADAS AOS PRÉ-CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR DE CATANDUVAS

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto a justificação da dispensa de licitação para contratação de empresa para elaboração da prova a ser aplicada aos pré-candidatos ao Conselho Tutelar de Catanduvas, abrangendo a elaboração, correção e processamento dos eventuais recursos interpostos contra a prova.

Para o processo de escolha do Conselho Tutelar, a Resolução nº 21/2023/CMDCA prevê a aplicação de uma prova de conhecimento aos pré-candidatos como requisito de habilitação para concorrer ao processo de escolha pelo voto direito.

Dessa forma, é necessária a contratação de empresa que elabore e corrija a prova a ser aplicada.

O objeto da contratação abrange a elaboração das provas, a impressão dos cadernos de prova e dos cartões de resposta, a correção das provas e o processamento dos eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

A prova conterà 50 questões de múltipla escolha, sendo 10 questões de português, 10 questões de garantia de direitos na infância e adolescência, 10 questões informática e 20 questões sobre o ECA e serão considerados habilitados candidatos que obtiverem nota mínima 6,00.

Não está incluso no objeto a aplicação das provas, que deverão ser retiradas pelo CMDCA no endereço da contratada e posteriormente à aplicação, devolvidas para correção.



II – SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então editada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece como regra geral, a realização de processo licitatório com o objetivo de propiciar a contratação mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas que tornam inviáveis economicamente as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Por isso a lei previu como exceções à regra a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

O caso em questão se trata de dispensa de licitação com base jurídica no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e **não tenha fins lucrativos**; (grifamos).

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Assim, embora a dispensa de licitação seja um ato discricionário, se submete a procedimento previsto em lei que ateste a conformidade do referido ato.

III – DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

No caso em apreço não ocorrerá o fracionamento, eis que a contratação é específica com objeto único para a o processo de escolha do Conselho Tutelar, evento único para o exercício de 2023.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A contratação da UNOESC (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA FUNOESC, CNPJ: 84.592.369/0001-20) para a execução do objeto a ser contratado, decorreu de decisão conjunta tomada por 12 Municípios da AMMOC, através do Colegiado de Assistência Social da AMMOC, conforme ata em anexo.

A escolha decorre da experiência da entidade na realização de provas e concursos e pelo fato que também fora contratada para o processo de escolha do Conselho Tutelar realizado no ano de 2019, tendo executado o objeto a contento.

Assim, serviço disponibilizado pela empresa escolhida é compatível com o objeto e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação da vantagem do preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser contratado é de 18.227,00 para os 12 municípios da AMMOC, sendo um valor de 1.518,91 para cada município, a ser pago através de emissão de nota fiscal para cada um dos 12 municípios, após o encerramento do processo e homologação do resultado.

Em razão da contratação conjunta da UNOESC pelos 12 Municípios da AMMOC, o preço ficou extremamente vantajoso, de forma que o valor individual para cada Município será de apenas **R\$ 1.518,91**, conforme proposta anexa.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que é compatível com a realidade do mercado em se tratando de



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

serviço similar, conforme se comprova através de contratos similares com o mesmo objeto firmados por outros municípios.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentos anexos.

VII – DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Anota-se que é possível que seja adotado como minuta, modelo já utilizado para aplicação de provas de concurso ou processo seletivo.

A minuta, antes de sua assinatura e publicação, deverá ser enviada para a UNOESC, aos cuidados de Lucimara, através do e-mail concursopublico.jba@unoesc.edu.br.

VIII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Catanduvas, 16 de maio de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SATOS

Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 0032/2023

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 00__/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E FUNOESC - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, PARA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS A SEREM APLICADAS AOS PRÉ-CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR DE CATANDUVAS (Processo Licitatório nº 0085/2023 - Dispensa de Licitação nº 0032/2023).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste Município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **FUNOESC - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA FUNOESC**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba – SC, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.592.369/0001-20, representada neste ato pelo seu Presidente **Sr. Genésio Téo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.720.159-68, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0085/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0032/2023**, com fundamento no Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato refere-se à contratação de empresa para elaboração e correção de provas a serem aplicadas aos pré-candidatos ao Conselho Tutelar de Catanduvas/SC, da seguinte forma:

- (a) elaboração das provas com 50 questões de múltipla escolha, sendo 10 questões de português, 10 questões de garantia de direitos na infância e adolescência, 10 questões informática e 20 questões sobre o ECA;
- (b) impressão dos cadernos de prova e dos cartões de resposta para todos os pré-candidatos habilitados;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

(c) correção das provas e o processamento dos eventuais recursos interpostos pelos candidatos, considerando-se como habilitados os pré-candidatos com nota mínima 6,00.

1.2. Não está incluso no objeto do contrato a aplicação das provas aos pré-candidatos, que deverão ser retiradas pelo Município no endereço da contratada e posteriormente à aplicação, devolvidas para correção.

1.3. As provas e cartões resposta deverão estar disponíveis para que o CONTRATANTE as aplique no dia 02 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos termos da proposta e da cláusula primeira.

2.2. Todas as despesas necessárias para a correta execução do objeto do contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.3. Farão parte integrante deste Contrato as condições previstas na proposta e na justificativa anexa ao processo de Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de assinatura.

3.2. O objeto deste Contrato deverá executado até 02 de julho de 2023, com início dos serviços imediatamente após a emissão da Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços descritos neste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.518,91 (mil quinhentos e dezoito reais e noventa e um centavos)**.

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado, cumprindo todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas;
- b) Atuar ativamente para que seja mantido completo sigilo do conteúdo das provas elaboradas, evitando qualquer vazamento de informações;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas, para atendimento do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado, respeitando o cronograma dos recursos, conforme Edital que será encaminhado pelo CMDCA;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- f) No caso de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do Contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos/materiais da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

- (a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- (b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
20.001.08.243.0018.2003.3.3.90	1.500	118/2023	Conselho Tutelar



CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, ___ de maio de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC
CONTRATANTE

GENESIO TEO
FUNOESC – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
OESTE DE SANTA CATARINA FUNOESC
CONTRATADA

Fiscal da Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: